



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 354-B, DE 2022 (Do Sr. Ricardo Barros)

PL nº 2023/2021

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PAULA LIMA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N^o _____, DE 2021

(Do Sr. Ricardo Barros)

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública
ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1^o O Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública é outorgado ao Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.

Artigo 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados aprovou, em 26/5/2021, o Projeto de Lei n^o 2077/19, que criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser outorgado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada no Brasil, há pelo menos 70 anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, nada mais justo do que conceder o referido título ao Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar).

Empresa pública do Governo do Estado, com data de fundação em 1940, o Tecpar vem prestando relevante trabalho à sociedade, há 81 anos, por meio de ações de apoio à inovação e ao desenvolvimento econômico e social dos paranaenses e dos brasileiros.

O Tecpar nasceu como um laboratório com ênfase na saúde humana e animal, e hoje é reconhecido também como um dos indutores de inovação e de novas tecnologias. Três pilares sustentam a sua atuação: o empreendedorismo

Apresentação: 01/06/2021 16:10 - MESA

PDL n.354/2022



* C D 2 1 7 3 7 1 3 5 4 2 0 0 *

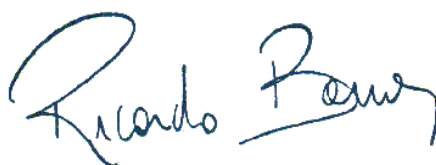
tecnológico inovador, a indústria da Saúde e o desenvolvimento tecnológico & inovação.

O TECPAR está presente em quatro cidades paranaenses: em Curitiba, com sua sede na Cidade Industrial e com sua unidade no Juvevê; em Araucária, na região metropolitana; em Maringá, no Noroeste do Estado; e em Jacarezinho, no Norte Pioneiro.

Entre os seus valores, estão a ética, a eficiência, o comprometimento, a valorização do ser humano, a sustentabilidade e a inovação.

Peço, portando, apoio das senhoras deputadas e senhores deputados a esta proposição.

Sala das sessões, em 27 de maio de 2021.



RICARDO BARROS

Deputado Federal (PP-PR)



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Autor: Deputado RICARDO BARROS

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa a conceder ao Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, criado pela Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021. Segundo o autor, o Tecpar é uma empresa pública do Governo do Estado do Paraná, fundada em 1940 e que vem prestando relevante trabalho à sociedade por meio de ações de apoio à inovação e ao desenvolvimento econômico e social dos paranaenses e dos brasileiros.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação do Plenário, havendo sido distribuída às Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA



A Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública, a ser concedido por meio de resolução legislativa e que outorga aos contemplados preferência em processos seletivos, fomento social e linhas de crédito público. Como condições para a obtenção do título, as instituições devem atuar há pelo menos setenta anos e gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

O Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, fundado em 1940, satisfaz ao quesito do tempo de atuação e, conforme verificamos, mais do que satisfaz ao outro. Não bastando o fato de haver desenvolvido a vacina antirrábica que permitiu controlar a doença no Brasil, o Tecpar atua também, entre outros, no controle de qualidade de alimentos, na certificação de produtores rurais, no fomento à inovação tecnológica, na pesquisa em saúde, além de editar uma das importantes revistas científicas do país.

A proposição é, pois, amplamente meritória e faz justiça à história e à trajetória da instituição. Somente devemos fazer um reparo ao formulário empregado para a redação do projeto, destinado à redação de projeto de lei, o que certamente será corrigido quando da redação final.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov CD
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/12/2023 14:14:33.873 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PDL 354/2022

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 354/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Paula Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Yury do Paredão, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Beбето, Dani Cunha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Gabriel Mota, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Renilce Nicodemos, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 3 2 2 4 7 7 4 2 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Autor: Deputado RICARDO BARROS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

Apresentação: 30/04/2024 16:43:22.980 - CFT
PRL 1 CFT => PDL 354/2022

PRL n.1

I. RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Ricardo Barros, concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Segundo a justificativa do autor, “a Câmara dos Deputados aprovou, em 26/5/2021, o Projeto de Lei nº 2077/19, que criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser outorgado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada no Brasil, há pelo menos 70 anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde”. Dessa forma, entende que o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) atende os requisitos e merece o título por se tratar de empresa que vem prestando relevante trabalho à sociedade, há 81 anos, por meio de ações de apoio à inovação e ao desenvolvimento econômico e social dos paranaenses e dos brasileiros.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões Comissão de Saúde e Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Saúde, a matéria foi aprovada em 06 de dezembro de 2023.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II. VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).



* C D 2 4 1 8 9 7 7 0 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, votamos pela **não implicação financeira ou orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2022**, em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 354/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

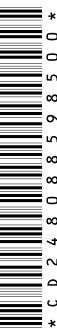
Vermelho - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Florentino Neto, Hildo Rocha, Luiz Carlos Haully, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Sidney Leite, Ulisses Guimarães, Zé Neto, Abilio Brunini, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Camila Jara, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Coronel Meira, Dr. Daniel Soranz, Duarte Jr., Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Hercílio Coelho Diniz, João Maia, José Medeiros, Josenildo, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Otto Alencar Filho, Sargento Portugal, Sergio Souza, Vinicius Carvalho, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Apresentação: 17/05/2024 16:09:58.327 - CFT
PAR 1 CFT => PDL 354/2022

PAR n.1



* C D 2 4 8 0 8 8 5 9 8 5 0 0 *